

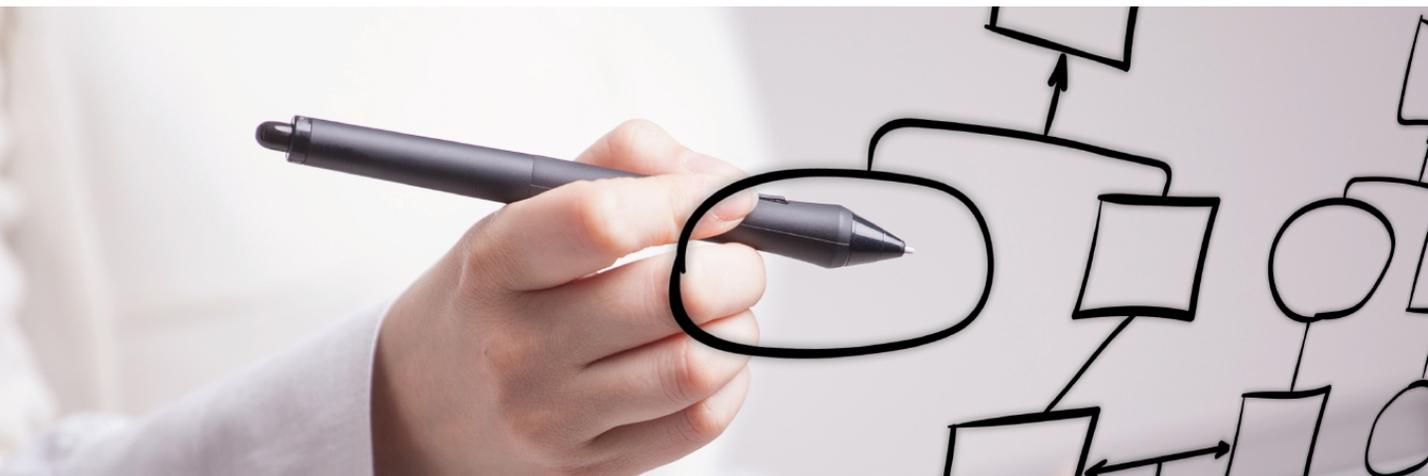
CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Índice

CAPÍTULO 1 – Vamos Falar de Previdência?.....	03
CAPÍTULO 2 – Conheça a História do IPMM e o que ele faz pelo servidor.....	06
CAPÍTULO 3 – Regras de Aposentadorias.....	08
Aposentadoria por Invalidez.....	09
Aposentadoria Compulsória.....	10
Aposentadorias Voluntárias.....	11
Por Idade e Tempo de Contribuição.....	12
Por Idade.....	14
Especial (Agentes Nocivos).....	15
Art. 2º da EC 41/2003.....	16
Art. 6º da EC 41/2003.....	20
Art. 3º da EC 47/2005.....	21
REGAS DE DIREITO ADQUIRIDO	
Art. 3º da EC 41/2003.....	23
Art. 40, III, “b”, da CF (red. EC 20/1998).....	24
Art. 8º, §1º, da EC 20/1998.....	25
Art. 8º, caput, da EC 20/1998.....	26
ABONO DE PERMANÊNCIA.....	27
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	28
Abono de Permanência.....	29
Aposentadoria.....	31
Pensão por Morte.....	33
Comprovação de União Estável e de Dependência Econômica.....	37
Certidão de Tempo de Contribuição (IPMM) ...	38
Certidão de Tempo de Contribuição (INSS).....	39



CAPÍTULO 1

VAMOS FALAR DE PREVIDÊNCIA?

O Dicionário Michaelis traz dois significados para o substantivo feminino "previdência": 1) Qualidade do que é previdente; 2) Faculdade de prever o futuro, antecedência.

Como você pode notar, o termo previdência tem forte ligação com a ideia de planejamento, ou seja, programar o futuro. Numa linguagem simples, podemos dizer que se trata de “plantar hoje, para colher amanhã”.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 6, declara que a previdência social faz parte da lista de direitos sociais, junto com saúde, educação, moradia etc. E como funciona o sistema de previdência no Brasil? De modo geral, temos três regimes:

- **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, cuja administração é feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, existente na União, em Estados e em Municípios (não em todos), com a administração das respectivas unidades gestoras (IPMM, no caso de Mafra/SC);
- **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, do qual fazem parte as entidades fechadas (fundos de pensão) e as entidades abertas (bancos e seguradoras).

O RGPS está previsto basicamente no artigo 201 da Constituição, segundo o qual “a previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Você deve saber que os trabalhadores com “carteira assinada” da iniciativa privada estão vinculados ao INSS, não é mesmo? Ainda assim, grande parte dos empregados públicos é “celetista” (regime trabalhista), ou seja, segue as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e também faz parte do RGPS (regime previdenciário). Nesse caso, temos como exemplos os funcionários concursados do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

O regime administrado pelo INSS também é aquele oferecido aos servidores comissionados nos três níveis de governo (Federal, Estadual, Municipal) e nos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Nos municípios que não têm RPPS, os servidores efetivos também estão vinculados ao regime geral.

Dos 5.570 municípios brasileiros (IBGE/2020), cerca de 2.100 têm RPPS em funcionamento, entre eles Mafra e outras cidades do Planalto Norte, como São Bento do Sul, Canoinhas, Rio Negrinho e Itaiópolis. Vamos saber um pouco mais sobre os RPPSs?

O artigo 40 da Constituição Federal estabelece que "o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

Nesse caso, se por um lado o regime previdenciário é o RPPS, por outro, o regime trabalhista é o estatutário. Em Mafra, a Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 2005, dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações.

Por fim, a CF 1988 trata do RPC no artigo 202, ao estabelecer que "o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

De modo geral, fazem parte do RPC as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).

No caso das EFPC, os fundos de pensão são destinados somente a trabalhadores ligados a determinado empregador. Com a mais recente “Reforma da Previdência” nacional, os municípios com RPPS terão um prazo de dois anos, a contar da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, para implantar a Previdência Complementar para os servidores efetivos.

Com a criação desse tipo de RPC, o RPPS ficará responsável pelo pagamento de benefícios apenas até o valor do “teto do INSS”. Assim, para receber uma quantia além desse patamar na fase de aposentadoria, o servidor terá que aderir ao plano de Previdência Complementar.

É importante salientar que tal regra valerá, inicialmente, apenas para as pessoas que ingressarem no serviço público após a criação do RPC municipal. Ainda assim, é possível que servidores da ativa possam optar por tal regime.

Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar abrangem bancos e seguradoras, que oferecem planos de previdência privada, como Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).



CAPÍTULO 2

CONHEÇA A HISTÓRIA DO IPMM E SAIBA O QUE ELE FAZ PELO SERVIDOR

Os servidores públicos do município de Maфра passaram a ser submetidos a regime estatutário por meio da lei nº 1673, de 22 de novembro de 1990. Já o artigo 8 da Lei 1677, de 28 de novembro de 1990, trazia a previsão de "contribuição devida para custeio da seguridade social", calculada sobre a remuneração mensal de cada servidor.

A criação oficial do Instituto de Previdência do Município de Maфра (IPMM) ocorreu por meio da Lei nº 1957, de 28 de fevereiro de 1994, na gestão do então prefeito Nery Antônio Nader. Na ocasião, o IPMM já foi instituído como "autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Maфра".

Na época, cabia à entidade executar a chamada política de seguridade social para os servidores públicos municipais, a qual incluía uma série de benefícios, como assistência médica e social, além das tradicionais aposentadorias e pensões.

A Lei nº 1957/1994 foi revogada pela Lei nº 2571, de 22 de novembro de 2001, que passou a ser a principal norma a regular o IPMM. A Lei nº 2571 tem os seguintes títulos:

- Título I - Do regime próprio de previdência social do município de Maфра;
- Título II - Do instituto de previdência municipal;
- Título III - Dos beneficiários: segurados e dependentes;
- Título IV - Do plano de benefícios;
- Título V - Do plano de custeio;
- Título VI - Da aplicação do patrimônio do instituto municipal de previdência;
- Título VII - Da gestão econômico-financeira;
- Título VIII - Da administração do IPMM
- Título IX - Disposições finais.

A autarquia é composta por uma Diretoria Executiva, um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos. Portanto, o IPMM é administrado de forma colegiada. As funções deliberativas cabem ao Conselho Administrativo, já as funções gerenciais e operacionais, à Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos completam a estrutura do Instituto.

É importante ressaltar que os servidores públicos ativos e inativos se encontram representados no Conselho Administrativo, no Comitê de Investimentos e no Conselho Fiscal, já que estes são compostos obrigatoriamente por servidores públicos efetivos.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em 12 de novembro de 2019, os benefícios oferecidos pelo IPMM ficaram restritos a aposentadorias e pensões.

São órgãos fiscalizadores do IPMM: o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a atual Secretaria da Previdência Social (Ministério da Economia), o Conselho Fiscal do próprio Instituto, e o Poder Legislativo de nossa cidade (Câmara Municipal).

A criação do IPMM foi uma conquista de todos os servidores públicos do Município de Mafra/SC, para garantir uma administração autônoma e independente. O sucesso do IPMM representa a garantia de um futuro melhor, mais digno e com qualidade de vida para todos os segurados.

CAPÍTULO 3

REGRAS DE

APOSENTADORIAS



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, § 1º, inc. I da Constituição Federal com redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 70/2012.

titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM E MULHER

- **Invalidez (doença não especificada em lei):** proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- **Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei:** proventos integrais;
- **Base de cálculo:**
 - Admissão até 31/12/2003: última remuneração do cargo efetivo;
 - Admissão após 01/01/2004: média aritmética simples;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:**
 - Admissão até 31/12/2003: reajuste com paridade;
 - Admissão após 01/01/2004: reajuste sem paridade;

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM E MULHER

Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

➤ **Base de cálculo:** Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

➤ **Forma de cálculo:** Proporcional;

➤ **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;

➤ **Reajuste do Benefício:** dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS/INSS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação (INPC).



APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras transitórias dos arts. 2º e 6º da EC nº 41/2003 ou do art. 3º da EC nº 47/2005.



POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

HOMEM

Professores *

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos

Demais Servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos

- **Base de cálculo:** Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;
- **Forma de cálculo:** Integral sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS/INSS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação (INPC).

- Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

MULHER

Professoras *

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 50 anos

Demais Servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

- **Base de cálculo:** Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;
- **Forma de cálculo:** Integral sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS/INSS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação (INPC).

- Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

POR IDADE

Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima:

60 anos (Mulher) 65 anos (Homem)

- **Base de cálculo:** Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;
- **Forma de cálculo:** Proporcional ao tempo de contribuição;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS/INSS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação (INPC).

ESPECIAL (AGENTES NOCIVOS)

(Art. 40 § 4º, inciso III, da CF c/c Súmula Vinculante do STF nº 33)

Todos os servidores

Tempo de efetivo exercício em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física: 9.125 dias (25 anos)

Sem idade mínima

- **Base de cálculo:** Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;
- **Forma de cálculo:** Integral sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS/INSS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação (INPC).



POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 2º da EC 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

HOMEM

Todos os servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

MULHER

Todos as servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos

- **Pedágio:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

- **Regra Especial para Professor:** Acréscimo de 17% (homem) 20% (mulher) no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus e depois o pedágio.

- **Base de cálculo:** Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

- **Forma de cálculo:** Integral sobre a média aritmética simples, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo;

- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;

- **Reajuste do Benefício:** dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS/INSS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação (INPC).

TABELAS DE REDUÇÃO

PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003, ATÉ 31/12/2005.

IDADE HOMEM/MULHER	A REDUZIR (3,5% a.a.)	A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003, APÓS 1º/01/2006.

IDADE HOMEM/MULHER	A REDUZIR (5,0% a.a.)	A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 *

IDADE HOMEM/MULHER **	A REDUZIR (3,5% a.a.)	A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006 *

IDADE HOMEM/MULHER **	A REDUZIR (5,0% a.a.)	A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º da EC 41/03

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

HOMEM

Todos os Servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos

MULHER

Todas as Servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos

- **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- **Forma de cálculo:** Integral;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
- **Professores:** Redução em cinco anos no critério de idade e tempo de contribuição.

* Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 3º da EC 47/05

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

HOMEM TODOS OS SERVIDORES

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

- **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- **Forma de cálculo:** Integral;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 3º da EC 47/05

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

MULHER TODAS AS SERVIDORAS

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

- **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- **Forma de cálculo:** Integral;
- **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- **Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

DIREITO ADQUIRIDO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003. Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998.

HOMEM

Todos os servidores:

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

MULHER

Todas as servidoras:

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

- **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- **Forma de cálculo:** Integral, limitado à última remuneração;
- **Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
- **Professores:** Redução em cinco anos no critério de idade e tempo de contribuição.

* Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual a última remuneração do servidor.

DIREITO ADQUIRIDO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

(Art. 40, inc. III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação da EC 20/98)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM

Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 65 anos

MULHER

Todas as servidoras

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

- **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- **Forma de cálculo:** Proporcional ao tempo de contribuição;
- **Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

DIREITO ADQUIRIDO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS

Art. 8º, §1º, da EC nº 20/98

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM

Todos os servidores

Tempo de contribuição: 10.950 (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

MULHER

Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos

➤ **Pedágio:** Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

➤ **Base de cálculo:** Última remuneração de contribuição do cargo efetivo;

➤ **Forma de cálculo:** Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher), acrescido do pedágio.

➤ **Obs.:** Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição, independentemente de ter completado a idade mínima.

➤ **Reajuste do benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

DIREITO ADQUIRIDO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 8º, caput, da EC Nº 20/98

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM

Todos os servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

MULHER

Todos os servidores

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos

- **Pedágio:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
- **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- **Forma de cálculo:** Integral, limitado à última remuneração;
- **Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
- **Professores:** inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% (homem) ou 20% (mulher) no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 40, §19, da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003.

HOMEM E MULHER

Garantido aos servidores que tenham cumprido todos os requisitos das regras previstas no artigo 40, §1º, inc, III, “a”, da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e optem por permanecer em atividade.

- Corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requerer.
- Será devido a partir do preenchimento dos requisitos.
- Depende de requerimento.

CAPÍTULO 4

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



ABONO DE PERMANÊNCIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Todos os servidores

Cópia Autenticada

- Certidão de casamento ou nascimento do servidor (conforme estado civil);
- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do servidor.

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado);
- Ficha Funcional.

Original

- Certidão(ões) de tempo de contribuição do(s) órgão(s) que esteve vinculado(a);

Caso acumule cargo, emprego ou função pública:

Cópia Autenticada

- Documento informando a data de admissão, o cargo, emprego ou função pública que exerce, órgão vinculado e carga horária. (por exemplo: portaria de nomeação, declaração do órgão/empresa que encontra-se vinculado(a), etc.).

Professores

Além dos documentos listados anteriormente:

Original

- Declaração(ões)/Atestado(s) de efetivo exercício nas funções de magistério emitida pela(o) instituição(ões)/órgão(s) que esteve/está vinculado(a);

Procuradores

No caso de requerimento representado por procurador(a):

Original

- Procuração pública emitida a menos de 6 meses com poderes específicos.

Cópia Autenticada

- Documento de identificação oficial contendo número de identidade e CPF do(a) procurador(a).

- ✓ **Documentos solicitados com autenticação poderão ser apresentados em via original acompanhados de cópia simples;**

APOSENTADORIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Todos os servidores

Cópia Autenticada

- Certidão de casamento ou nascimento do servidor (conforme estado civil);
- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do servidor.

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado);

Original

- Certidão(ões) de tempo de contribuição do(s) órgão(s) que esteve vinculado(a);

Caso acumule cargo, emprego ou função pública:

Cópia Autenticada

- Documento informando a data de admissão, o cargo, emprego ou função pública que exerce, órgão vinculado e carga horária. (por exemplo: portaria de nomeação, declaração do órgão/empresa que encontra-se vinculado(a), etc.).

Caso receba benefício previdenciário de outro órgão:

Cópia Autenticada

- Documento informando número de portaria/benefício, data de concessão, tipo de benefício e órgão concessor. (exemplo: portaria, carta de concessão, etc.).
- Cópia do último comprovante de pagamento.

Professores

Além dos documentos listados anteriormente:

Original

- Declaração(ões)/Atestado(s) de efetivo exercício nas funções de magistério emitida pela(o) instituição(ões)/órgão(s) que esteve/está vinculado(a);

Procuradores

No caso de requerimento representado por procurador(a):

Original

- Procuração pública com poderes específicos.

Cópia Autenticada

- Documento de identificação oficial contendo número de identidade e CPF do(a) procurador(a).

- ✓ **Documentos solicitados com autenticação poderão ser apresentados em via original acompanhados de cópia simples;**

PENSÃO POR MORTE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Documentos do(a) Instituidor(a) da Pensão - Servidor(a)

Cópia autenticada

- Certidão de óbito (atualizada)
- Certidão de casamento ou nascimento do(a) servidor(a) (conforme estado civil e atualizada)
- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) servidor(a)

Cópia Simples

- Última folha de pagamento

Habilitação de Pensionista(s)

Cônjuge – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo o número de identidade e CPF do(s) filho(s) menores de 21(vinte e um) anos de idade
- Certidão de casamento ou nascimento do(s) filho(s) (caso possua e conforme estado civil)
- Documento de identificação oficial do(a) requerente contendo o número de Identidade e CPF

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

Ex-Cônjuge – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo o número de identidade e CPF do(s) filho(s) menores de 21(vinte e um) anos de idade
- Certidão de casamento ou nascimento do(s) filho(s) nascido(s) da união com o ex-servidor (caso possua e conforme estado civil)
- Certidão de casamento ou nascimento(conforme estado civil e atualizada)
- Documento de identificação do(a) requerente contendo o número de Identidade e CPF
- Sentença judicial que comprove o recebimento de pensão alimentícia

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

Companheiro – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo o número de identidade e CPF do(s) filho(s) menores de 21(vinte e um) anos de idade
- Certidão de casamento ou nascimento do(s) filho(s) nascido(s) da união com o ex-servidor (caso possua, atualizado e conforme estado civil)
- Certidão de casamento ou nascimento(conforme estado civil e atualizada)
- Documento de identificação do(a) requerente contendo o número de Identidade e CPF
- Sentença judicial que comprove o recebimento de pensão alimentícia

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

- Conjunto de, no mínimo, 3 (três) documentos que comprovem o convívio marital ao tempo de óbito, conforme lista da página 37.

Ex-Companheiro(a) – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo o número de identidade e CPF do(s) filho(s) menores de 21(vinte e um) anos de idade
- Certidão de casamento ou nascimento do(s) filho(s) nascido(s) da união com o ex-servidor (caso possua e conforme estado civil)
- Certidão de casamento ou nascimento(conforme estado civil e atualizada)
- Documento de identificação do(a) requerente contendo o número de Identidade e CPF
- Sentença judicial que comprove o recebimento de pensão alimentícia

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

Filho solteiro menor de 21 anos – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação do(a) requerente contendo o número de Identidade e CPF

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

Filho solteiro maior/menor de 21 anos (inválido) – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação do(a) requerente contendo o número de Identidade e CPF

Original(is)

- Histórico clínico da evolução da doença, emitido pelo médico responsável

Cópia simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)
- Atestado ou laudo médico, declaração de internação hospitalar, se houver, comprovante de tratamento, exames complementares e outros que comprovem a invalidez emitidos pelo médico responsável

Procuradores – no caso de requerimento representado por procurador(a)

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo o número de Identidade e CPF do(a) procurador(a)

Original

- Procuração pública com poderes específicos

Caso receba benefício previdenciário de outro órgão:

Cópia Autenticada

- Documento informando número de portaria/benefício, data de concessão, tipo de benefício e órgão concessor. (exemplo: portaria, carta de concessão, etc.).
- Cópia do último comprovante de pagamento.

- ✓ **Documentos solicitados com autenticação poderão ser apresentados em via original acompanhados de cópia simples;**

COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Deverá ser apresentado, no mínimo, Dois dos seguintes documentos:

TODOS OS SERVIDORES

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposições testamentárias;
- declaração especial feita perante tabelião;
- prova de mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente.

- ✓ **Todos os documentos devem ser apresentados autenticados ou fotocópia acompanhada do respectivo original;**
- ✓ **Rol não taxativo, podendo apresentar outros tipos de documentos que comprovem a união.**

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC) DO IPMM

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) ex-servidor(a)
- Caso tenha ocorrido alteração do nome/sobrenome por qualquer motivo, apresentar a certidão civil atualizada

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)
- Cartão contendo n° PIS/Pasep

Original

- Requerimento formal em 2 vias contendo qualificação do requerente completa (nome, profissão, estado civil e endereço completo) e a informação para que órgão será destinada a certidão.

Procuradores *no caso de requerimento representado por procurador(a)*

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) procurador(a)

Original

- Procuração pública emitida a menos de 6 meses com poderes específicos

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC) DO INSS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia e original

- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) ex-servidor(a).

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado).

Original

- Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Documento oficial do órgão de lotação que indique que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: CNPJ, nome e endereço completo do órgão, data da contratação, matrícula e cargo do servidor;
- Última folha de pagamento;
- Carnê(s) de contribuinte autônomo ou facultativo.

- ✓ **Descrição meramente informativa. O INSS poderá solicitar mais documentos que entender necessário. Para informações completas acesse o site do INSS em www.inss.gov.br;**
- ✓ **Requerimento através do site meu.inss.gov.br;**
- ✓ **Central de atendimento do INSS - 135.**



Instituto de Previdência do Município de Mafra

Rua Nicolau Bley Neto, 232, Sala 01, Centro,
Baixada, Mafra/SC, 89300-202 - Telefone (47) 3642-5834
CNPJ: 97.457.071/0001-50
www.ipmm.sc.gov.br